

**ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO DA FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO
EM SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ – FUNEAS**

Ref.: Edital de Credenciamento nº 08/2025

Recorrente: K. DELATTRE SERVICOS MEDICOS LTDA

CNPJ: 61.171.098/0001-34

**RECURSO ADMINISTRATIVO - DECISÃO DE INABILITAÇÃO POR AUSÊNCIA DE
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

K. DELATTRE SERVICOS MEDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 61.171.098/0001-34, com sede a Rua Ieda Pesarini Ferreira, nº 95, Jardim Santa Cruz, Londrina/PR, CEP: 86084610, por sua representante legal, Karine Delattre Lima, inscrita no CPF sob o nº 106.500.669-10, abaixo assinado, com fulcro no artigo 165 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, bem como nas disposições editalícias que regem o Edital de Credenciamento Eletrônico nº 08/2025, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da decisão que declarou a **inabilitação da recorrente**, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos.

I. DOS FATOS E DO DIREITO

A presente insurgência tem como objeto a decisão de inabilitação da empresa ora recorrente no âmbito do Edital de Credenciamento nº 08/2025, promovido pela Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Estado do Paraná – FUNEAS, sob o fundamento de que a documentação apresentada não incluiria atestados de capacidade técnica emitidos em nome da atual pessoa jurídica, conforme exigido no item 10.1.5.3 do instrumento convocatório.

Contudo, tal decisão padece de vício de legalidade e desconsidera os princípios que regem os procedimentos administrativos e licitatórios, especialmente aqueles dispostos na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), no Decreto Federal nº 11.878/2024, bem como nas diretrizes da jurisprudência administrativa do Tribunal de Contas da União (TCU).

A médica Dra. Karine Delattre Lima, CRM/PR 48.236, atua de maneira contínua, regular e exclusiva no Hospital Zona Norte de Londrina – HZN desde o ano de 2023, desempenhando funções médicas assistenciais na condição de clínica geral plantonista, tendo executado todos os serviços anteriormente contratados pela FUNEAS por intermédio da empresa Delattre Lima Serviços Médicos Ltda, inscrita no CNPJ nº 39.991.167/0001-05, da qual era sócia administradora e única prestadora de serviços médicos:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 39.991.167/0001-05
NOME EMPRESARIAL: DELATTRE LIMA SERVICOS MEDICOS LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$10.000,00 (Dez mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: KARINE DELATTRE LIMA
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: NATALI CRISTINA DELATTRE LIMA
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: JORDANO ANDRE SIMAO THIGUI
Qualificação: 22-Sócio

(QSA – Delattre Lima Serviços Médicos Ltda)

Em razão do encerramento da vigência do credenciamento anterior e da abertura de novo chamamento público pela FUNEAS (Edital nº 08/2025), a profissional optou por constituir nova empresa individual, K. DELATTRE SERVICOS MEDICOS LTDA, ora recorrente, igualmente habilitada para prestação de serviços médicos, a fim de racionalizar sua organização contábil e financeira. Importante ressaltar que não houve qualquer alteração no objeto da prestação de serviços, tampouco substituição de quadro técnico ou profissional: houve apenas uma reorganização formal, de natureza societária, sem descontinuidade material ou funcional:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 61.171.098/0001-34
NOME EMPRESARIAL: K. DELATTRE SERVICOS MEDICOS LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$10.000,00 (Dez mil reais)

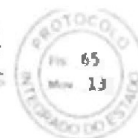
O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: KARINE DELATTRE LIMA
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

(QSA – K. Delattre Serviços Médicos Ltda)

A recorrente, ao instruir seu pedido de credenciamento, apresentou atestados de capacidade técnica emitidos pela própria FUNEAS, os quais fazem referência à regularidade

e à integral execução dos serviços prestados no âmbito do Hospital Zona Norte de Londrina durante o exercício de 2023:



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ – FUNEAS**, estabelecida na Rua do Rosário, N.º 144, 10º andar, bairro Centro, na cidade de Curitiba-PR, inscrita no CNPJ N.º 24.039.073/0001-55, aqui representada por seu titular Geraldo Gentil Biesek, portador do CPF/MF N.º 555.399.129-34, e RG N.º 3.177.159-5/PR, atesta para todos os fins de direito sob pena de responsabilidade que a empresa **DELATTRE LIMA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ nº 39.991.167/0001-05, localizada na Rua Lede Pesarini Ferreira, nº 95, Londrina - PR, presta serviços médicos no Hospital Zona Norte de Londrina, através do contrato nº 490/2023, com vigência contratual de 08/05/2023 a 08/05/2024, 1º Termo Aditivo com vigência de 09/05/2024 a 09/05/2025, 2º Termo Aditivo com vigência de 10/05/2025 a 10/08/2025, contrato nº 1216/2023, com vigência contratual de 05/10/2023 a 05/10/2024, 1º Termo Aditivo com vigência de 06/10/2024 a 06/10/2025, especificamente, a contratada demonstrou aptidão e experiência nos lotes abaixo conforme relatório emitido pelo gestor e fiscal do contrato:

(Trecho do Atestado de capacidade técnica)

Embora tais documentos tenham sido emitidos formalmente em nome da empresa anterior (Delattre Lima Ltda.), é inequívoco e documentalmente comprovado que a execução técnica foi realizada exclusivamente pela médica que hoje integra e representa a nova empresa recorrente, Dra. Karine Delattre Lima, conforme se depreende das notas fiscais emitidas durante todo o período de prestação de serviços médicos.

A título ilustrativo, junta-se aos autos, como exemplo, nota fiscal referente ao mês de maio de cada ano prestado, nas quais consta expressamente a identificação da profissional como responsável pela execução dos plantões, evidenciando a continuidade subjetiva da prestação e a pertinência do atestado técnico apresentado:

	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e Data/hora da geração deste espelho: 15/07/25 08:27:03	000000000001
		Cód. de Verificação QK94-2DGS
		Data de Emissão 13/04/2023
		Data de Cancelamento --
PRESTADOR DE SERVIÇOS Nome/Razão Social: DELATTRE LIMA SERVICOS MEDICOS LTDA CNPJ/CPF: 39.991.167/0001-05 Incrição Municipal (CMC): 2329609 Endereço: RUA IEDA PESARINI FERREIRA, 95 APT 2203 BLOCO 22 JARDIM SANTA CRUZ CEP 8604419 Município: LONDRINA UF: Paraná		
TOMADOR DE SERVIÇOS Nome/Razão Social: FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ - FUNEAS-PARANÁ CNPJ/CPF: 24.639.073/0001-55 Incrição Municipal (CMC): 2999552 Endereço: RUA ROSARIO, DO, 144 ANDAR 10 A SÃO FRANCISCO CEP 80020118 Município: CURITIBA UF: Paraná		
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS SERVIÇOS MÉDICOS PRESTADOS PELA DRA. KARINE DELATTRE LIMA - MÉDICA GENERALISTA CPF: 10650066910 REFERENTE AO MES DE MAIO/2023 - 05/05; 06/05; 07/05; 11/05; 12/05; 13/05; 27/05; 28/05; LOCAL: Hospital Zona Norte, Londrina-PR BANCO DO BRASIL - Agência 1582-2 Conta corrente:35.384-1 CHAVE PIX PARA DEPÓSITO:30001167000105(CNPJ) EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL LC 123/2006		

(NF-05/2023)

	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e Data/hora da geração deste espelho: 15/07/25 08:28:56	000000000006
		Cód. de Verificação R1IV-GHC3
		Data de Emissão 06/06/2024
		Data de Cancelamento --
PRESTADOR DE SERVIÇOS Nome/Razão Social: DELATTRE LIMA SERVICOS MEDICOS LTDA CNPJ/CPF: 39.991.167/0001-05 Incrição Municipal (CMC): 2329609 Endereço: RUA IEDA PESARINI FERREIRA, 95 APT 2203 BLOCO 22 JARDIM SANTA CRUZ CEP 8604419 Município: LONDRINA UF: Paraná		
TOMADOR DE SERVIÇOS Nome/Razão Social: FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ - FUNEAS-PARANÁ CNPJ/CPF: 24.639.073/0001-55 Incrição Municipal (CMC): 2999552 Endereço: RUA ROSARIO, DO, 144 ANDAR 10 A SÃO FRANCISCO CEP 80020118 Município: CURITIBA UF: Paraná		
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS SERVIÇOS MÉDICOS PRESTADOS PELA DRA. KARINE DELATTRE LIMA - MÉDICA GENERALISTA CPF: 10650066910 REFERENTE AO MES DE MAIO/2024 - 09/05; 16/05; 18/05; 19/05; 30/05; LOCAL: Hospital Zona Norte, Londrina-PR BANCO DO BRASIL - Agência 1582-2 Conta corrente:35.384-1 CHAVE PIX PARA DEPÓSITO:30001167000105(CNPJ) EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL LC 123/2006;		

(NF-05/2024)

 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e Data/hora de geração deste espelho: 15/07/25 08:30:31	Número da Nota 000000000127
	Cód. de Verificação VPOY-SCU5
	Data de Emissão 09/06/2025
	Data de Cancelamento ---
PRESTADOR DE SERVIÇOS	
Nome/Razão Social: DELATTRE LIMA SERVICOS MEDICOS LTDA CNPJ/CPF: 39.991.167/0001-05 Inscrição Municipal (CMC): 2820609 Endereço: RUA IEDA PESARINI FERREIRA, 95 APT 2203 BLOCO 22 JARDIM SANTA CRUZ CEP 86034610 Município: LONDRINA UF: Paraná	
TOMADOR DE SERVIÇOS	
Nome/Razão Social: FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ - FUNEAS-PARANÁ CNPJ/CPF: 24.030.073/0001-55 Inscrição Municipal (CMC): 2999552 Endereço: RUA ROSARIO, DO, 144 ANDAR 10 A SÃO FRANCISCO CEP 80020110 Município: CURITIBA UF: Paraná	
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS	
SERVIÇOS MÉDICOS PRESTADOS PELA DRA. KARINE DELATTRE LIMA - MÉDICA GENERALISTA CPF: 10650066910 REFERENTE AO MES DE MAIO/2025 - 02/05; 03/05; 08/05; 15/05; 17/05; 18/05; 22/05; 29/05; 31/05; LOCAL: Hospital Zonal Norte, Londrina-PR BANCO DO BRASIL - Agência 1582-2 Conta corrente: 35.384-1 CHAVE PIX PARADEPÓSITO: 39991167000105(CNPJ) EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL LC 123/2006	

(NF -05/2025)

Complementarmente, com o intuito de reforçar a comprovação da continuidade técnico-profissional da atuação da médica ora recorrente, anexa-se **declaração firmada pela empresa PRIME SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, pessoa jurídica regularmente constituída, representada por seu sócio-administrador Dr. André Luis Carvalho Azambuja, atestando que a Dra. Karine Delattre Lima, CRM/PR 48.236, **vem realizando plantões médicos como clínica geral nas UPAs e PAs de Londrina e região desde dezembro de 2021:**

PRIME SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 16.534.460/0001-30, com sede na Rua Santos Dumont, 620, Sala 42, Centro - CEP: 86.600-109, Rolândia, Estado do Paraná, neste ato representada pelo sócio- administrador ANDRÉ LUIS CARVALHO AZAMBUJA, brasileiro, solteiro, maior, médico, nascido em 26/02/1980, natural de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, inscrito no CPF/MF sob número 012.661.756-28 e da Cédula de Identidade Civil RG sob número 11.259.411 II/MG, residente e domiciliado no Sítio Água do Jacu, Quadra G Lote 18, Villa Recando das Águas na cidade de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, CEP: 86.140-000, DECLARA para os devidos fins de direito e a quem interessar possa que **KARINE DELATTRE LIMA**, brasileira, maior, médica, portadora do RG número 13.472.359-9 SSP-PR e do CPF/MF: 106.500.669-10. Inscrito no CRM-PR 48.236, realiza plantões médicos desde de Dezembro de 2021 como médico (a) CLÍNICO GERAL nas UPAs e PAs de Londrina e região até a presente data.

(Trecho da declaração)

Tal documento comprova a efetiva e contínua prestação de serviços médicos pela profissional em questão, inclusive em sobreposição cronológica com o contrato anteriormente mantido junto ao Hospital Zona Norte, o que reforça sua qualificação técnica individual, independentemente da estrutura societária sob a qual atuava.

O indeferimento da habilitação com base apenas na literalidade da titularidade do CNPJ constante do atestado revela-se, além de formalista em excesso, incompatível com os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, da eficiência e da legalidade administrativa, todos consagrados nos artigos 5º e 37 da Constituição da República e nos artigos 5º a 11 da Lei nº 14.133/2021. Tais princípios impõem à Administração Pública o dever de adotar interpretações e decisões que privilegiem o interesse público, a continuidade da prestação dos serviços essenciais e a busca da verdade material, não podendo decisões meramente formais se sobreponem à realidade objetiva dos fatos comprovados nos autos.

Com efeito, a jurisprudência é pacífica ao admitir a validade de atestados de capacidade técnica emitidos em nome de empresas diversas:

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO - LIMINAR DIRIGIDA À SUSPENSÃO DO PROCEDIMENTO - REQUISITOS DO ART. 7º, III, DA LEI FEDERAL Nº 12.016/2009 - NÃO PREENCHIMENTO - ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA EMITIDO POR EMPRESA PERTENCENTE AO MESMO GRUPO ECONÔMICO DE UMA DAS LICITANTES - CIRCUNSTÂNCIA NÃO VEDADA NO EDITAL E ADMITIDA EM DECISÕES DE CORTE DE CONTAS - RECURSO DESPROVIDO. O edital da concorrência pública não exige que o atestado de capacidade técnica seja emitido, necessariamente, pelo tomador final dos serviços prestados pelas empresas que concorrem no procedimento licitatório, nem veda a feitura do documento por empresa pertencente ao mesmo grupo empresarial de uma das licitantes. Ademais, o Tribunal de Contas da União já se manifestou no sentido de ser possível e válido o atestado de capacidade técnica emitido por empresa do mesmo grupo econômico de determinado licitante. Ausentes, de forma cumulativa, os requisitos do art. 7º, inciso III, da Lei Federal n. 12.016/2009, deve ser mantida a decisão agravada, que indeferiu a medida liminar pretendida em mandado de segurança. (TJ-MG - AI: 10000221750680001 MG, Relator.: Leite Praça, Data de Julgamento: 02/02/2023, Câmaras Cíveis / 19ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 09/02/2023).

Tal orientação jurisprudencial é plenamente aplicável ao caso em análise, uma vez que restou comprovado documentalmente que os serviços prestados pela empresa anterior (Delattre Lima Ltda.) foram, em sua totalidade, executados exclusivamente pela Dra. Karine, ora representante legal da nova empresa proponente. A troca de CNPJ não acarretou qualquer alteração na capacitação técnico-operacional da profissional, tampouco nas condições de adimplemento contratual.

Além disso, o edital de credenciamento prevê expressamente, em seu item 12.13, a possibilidade de a Comissão de Credenciamento solicitar esclarecimentos, retificações e complementações da documentação apresentada. Nesse contexto, ainda que se entenda necessário maior detalhamento probatório, o indeferimento liminar da habilitação sem prévia provocação à parte para justificar a correspondência técnica entre os documentos apresentados e a pessoa da médica responsável configura afronta ao devido processo legal administrativo e ao princípio da ampla defesa, também assegurados pela Lei nº 9.784/1999 (art. 2º, incisos VIII a X).

Por fim, deve-se considerar que a exigência editalícia visa aferir a real experiência e aptidão técnica da proponente, elementos que se encontram plenamente demonstrados pela recorrente, conforme documentação já acostada: atestados emitidos pela FUNEAS, folha-ponto, relatórios de escala, notas fiscais e outros elementos que apontam de forma inequívoca para a continuidade substancial da prestação de serviços médicos pela mesma profissional, agora sob nova razão social.

Portanto, não há razão jurídica válida para a inabilitação da empresa ora recorrente, devendo ser reconhecida a regularidade e validade do atestado apresentado, por aplicação dos princípios que regem o processo licitatório e pela evidência da continuidade técnica e profissional da prestação dos serviços.

II. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se a Vossa Senhoria:

- a. **O recebimento e o regular processamento do presente recurso administrativo**, interposto nos termos do item 14 do Edital nº 08/2025, por preencher todos os requisitos de admissibilidade e estar tempestivamente apresentado;
- b. **O reconhecimento da plena validade e regularidade do atestado de capacidade técnica apresentado**, ainda que emitido formalmente em nome da empresa anteriormente constituída (Delattre Lima Ltda.), considerando a continuidade técnico-profissional, a identidade subjetiva da médica executora, ora representante legal da nova empresa, e a vasta documentação comprobatória acostada;
- c. **A reversão da decisão de inabilitação proferida no processo de credenciamento**, reconhecendo-se a aptidão técnica da proponente com fundamento no princípio da verdade material, da razoabilidade, da eficiência administrativa e da finalidade do ato administrativo;
- d. Alternativamente, caso esta Comissão entenda necessário, requer-se a **realização de diligência administrativa complementar**, nos termos do item 12.13 do Edital, com o objetivo de ratificar, por meio da documentação já anexada (folhas-ponto, relatórios funcionais, notas fiscais, declaração da empresa PRIME SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, dentre outros), a efetiva vinculação técnica entre a proponente e os serviços anteriormente prestados, de forma a garantir o respeito ao contraditório, à ampla defesa e ao devido processo legal administrativo;

Nestes termos, pede-se deferimento.

Londrina/PR, 16 de julho de 2025.

KARINE DELATTRE
LIMA:10650066910
Assinado de forma digital por
KARINE DELATTRE
LIMA:10650066910
Dados: 2025.07.16 11:29:24 -03'00'

K. DELATTRE SERVICOS MEDICOS LTDA
CNPJ: 61.171.098/0001-34

Dra Karine Delattre Lima
Médica
CRM PR 48.236